



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE  
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 17/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”*

**Relator:** Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: 17/2024 *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”*

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

*O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.*

*§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - *Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.*

§ 3º - *A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*

*I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;*

*II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;*

*III - Licença ao prefeito e vereadores.*

Analisando os requisitos para a tramitação deste Projeto de Lei observa-se que não há vício de iniciativa, pois compete ao Executivo Municipal a elaboração da LDO, assim como a própria matéria é assunto exclusivo do mesmo. Não menos importante, frisa-se que o PL foi protocolado dia 15/04, ou seja, no último dia hábil pra início das apreciações, não interferindo no rito ordinário.

Não compete a esta comissão analisar o mérito do PL e sim apenas a comissão do Finanças e Orçamento, conforme disposto no capítulo das comissões do Regimento Interno desta casa de Leis.

Sendo assim, aguardo o parecer da comissão pertinente sobre a regularidade e futuros apontamentos sobre o mérito do projeto, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis.

Por fim, verifica-se erro ortográfico na repetição do parágrafo primeiro no artigo 25 do Projeto de Lei.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 17/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário, **após deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento, pois sem sua análise, fica impedido este Projeto de Lei de prosseguir sua tramitação.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 03/05/2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Karla Mayara Gubert  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer